



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



PARECER Nº 02 /2015 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**,
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.560, de 2013, que Inclui no
Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o evento
denominado Carnaval Fora de época.

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1560 /2013
Folha nº	16
Matrícula:	12058 Rubrica:

I -- RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 1.560/2013, de iniciativa do Deputado Agaciel Maia, que Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o evento denominado Carnaval Fora de época.

Trata a presente proposição em seu artigo 1º que fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito federal, o Carnaval fora de época, realizado anualmente na primeira semana de junho.

Os artigos 2º e 3º referem-se às cláusulas de vigência e revogação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



Em sua justificação o autor denota que a proposição tem por objetivo incluir o evento denominado "CARNAVAL FORA DE ÉPOCA", no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, e que o evento já se encontra em sua segunda edição e acontece no mês de junho de cada ano.

Reforça o parlamentar que o evento já é consagrado no Distrito Federal e possui cunho social e cultural, peculiar aos grandes festivais de nível nacional.

Que o Carnaval busca em sua essência a difusão da cultura e do potencial de nossos artistas por meio da música e da dança, além de gerar inúmeros empregos diretos e indiretos, proporcionando ainda um crescimento significativo na vida cultural de nossa população, com diversão, lazer e uma programação bastante diversificada para todos os públicos.

Por último ressalta que o carnaval fora de época não se resume apenas a exposição de lançamento de bandas ou de um possível evento turístico, mas também segue o exemplo de outros festivais de nível nacional.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1560 / 2013
Folha nº	17
Matrícula:	12058 Rubrica:

Preliminarmente devemos registrar que a presente proposição foi distribuída para relatório, em agosto de 2013, ao deputado Wellington Luiz, então integrante da comissão, que emitiu parecer – fls. 06/08 – sem, entretanto, ter recebido manifestação conclusiva por parte dela e ante seu conteúdo esse relator agora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



designado, e sem maiores reparos, haja vista que referenda nos seus termos, o adota para a consideração dos demais membros alinhando o seguinte.

Em conformidade com o art. 69, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias, *in verbis*:

“**Art. 69.** Compete à Comissão de Educação e Saúde:

I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) saúde pública;
- b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;
- c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;
- d) educação sanitária;
- e) atividades médicas e paramédicas;
- f) controle de drogas e medicamentos;
- g) saneamento básico;
- h) política de educação para segurança no trânsito;

II- acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência”.

Quanto ao aspecto relativo à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância, entendemos observados, uma vez que, a presente proposição visa proporcionar oportunidade a sociedade de participar de eventos de forma organizada e com o apoio do Poder Público.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1560/2013
Folha nº	18
Matrícula:	12058 Rubrica: A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria busca garantir a realização de eventos que integram o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o que com certeza viabilizará a disponibilização da estrutura necessária para a realização do mesmo.

Por todo o exposto e importância da matéria, manifestamo-nos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.560/2013, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC.

Sala de Reuniões das Comissões,

Deputado Professor **REGINALDO VERAS**

PRESIDENTE

Deputado **JUAREZÃO**

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1560 / 2013	
Folha nº	19
Matrícula:	12058 Rubrica: